



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.201, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Município de Paraisópolis - MG

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI e considerando que,

O voluntariado organizado é indispensável para o desenvolvimento social e para o fortalecimento dos valores da justiça e da solidariedade;

A importância que o exercício da responsabilidade social tem para o desenvolvimento organizacional e pessoal, bem como para a consolidação da imagem institucional na sociedade;

A necessidade de regulamentação e os benefícios institucionais e sociais decorrentes da unificação e sistematização das ações isoladas de voluntariado realizadas por este Município;

O disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297 de 16 de junho de 2016;

DECRETA:

Fica instituído neste Município de Paraisópolis, o Programa de Serviço Voluntário, destinado a sensibilizar e promover a participação dos munícipes em ações solidárias voltadas ao desenvolvimento dos diferentes segmentos da sociedade, especialmente dos mais carentes e vulneráveis socialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa constituir-se-á de ações voluntárias de caráter eventual ou contínuas, sempre norteadas pela fraternidade, solidariedade e responsabilidade social, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão aos termos de Edital de Seleção de Serviço Voluntário, entre a Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício.

Parágrafo único - O prestador de serviços voluntários se denominará Voluntário.

Art. 4º Os prestadores de serviço voluntário obrigar-se-ão a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por este Regulamento.

Art. 5º A eventual participação de servidores municipais em atividade nas ações de voluntariado deve dar-se sem prejuízo do expediente normal de trabalho.

Art. 6º A utilização de bens ou serviços da Prefeitura Municipal de Paraisópolis fica condicionada à prévia autorização do responsável pelo Departamento em que se realizar o serviço voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha (capacitação, supervisão e avaliação técnica).

Art. 8º O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 9º O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário e ter a possibilidade da integração como Voluntário.

Art. 10. O Voluntário deverá respeitar todas as normas e princípios disciplinares estabelecidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 11. Cabe ao Voluntário acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 12. É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com o ente e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Art. 13. Todo Voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário e só se comprometer com o que de fato puder fazer.

Art. 14. É dever do Voluntário zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O gerenciamento e a execução do Programa será de competência do Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Departamento jurídico que terão por atribuições:

- I- o cadastramento dos voluntários selecionados e elaboração do termo de adesão ao serviço voluntário;
- II- o planejamento e a avaliação, dos objetivos, das prioridades e das atividades realizadas; e
- III- a divulgação das informações pertinentes ao Programa no âmbito do Município.

Art. 16. Os projetos institucionais de voluntariado da Prefeitura Municipal de Paraisópolis observarão os seguintes critérios e metas:

- I- relevância para o desenvolvimento pessoal e organizacional;
- II- continuidade das ações e dos projetos;
- III- foco na efetividade das intervenções, mediante integração e concentração das atividades em número limitado de projetos;
- IV- potencial de geração de benefícios sociais duradouros;
- V- consciência das implicações sociais das ações e avaliação crítica dos seus resultados;
- VI- primazia da formação da cidadania sobre as práticas estritamente assistencialistas;
- VII- alinhamento às finalidades e às competências do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão disciplinados pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de Paraisópolis.

Art. 18. Os demais programas de serviço voluntário a serem criados reger-se-ão pelas disposições deste decreto.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de setembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.201, de 20/09/2022 foi publicado na data de 20/09/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão